

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2022

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **PLINIO GERALDO PINTO DE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.963.403/0001-39**, com sede na Rua Tiradentes, nº 228/A, bairro Pinlar, Várzea da Palma/MG, CEP.: 39.260-000, neste ato representada por Simone Aparecida Estevão, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Processo Licitatório nº 101/2022 - Dispensa nº 025/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria do VAF 2022 (Valor Agregado Fiscal), conforme descrito abaixo:

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos Preços
- 2.1.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
- 2.1.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.
- 2.1.3 Os preços serão irreajustáveis pelo período de vigência do contrato.
- 2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.1.5. O preço referido na proposta inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.1.6. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.1.7. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.1.8. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.04.04122.0003.2030.3.3.90.39.00 - ficha 66

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

to hourly.

4.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 FAX: E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br

all: licitação@morrodagarca.mg.

AX (038) WEST GE SPONSAVEL



ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ 17695040/0001-06



5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Avaliação designada por Portaria o fiel cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. Suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados desde que pautada no interesse público.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- 8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
- b por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- c pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
- d pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

e - **DENTRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA A SER CONTRATADA** consta:

I – Acompanhar o VAF – valor adicionado fiscal em conformidade com as legislações e a instrução normativa que norteia as formas de preenchimento do DAMEF e VAF:

Verificando se ocorreu algum erro na transcrição dos valores contábeis do livro de apuração para o DAMEF e VAF.

Auditando os dados e propondo a regularização para o contribuinte. Caso não obtenha sucesso na regularização amigável, deverá promover a devida comunicação à Secretaria Estadual da Fazenda ao qual notificará o contribuinte. E ainda:

Enviando correspondência a todas as empresas e respectivos contadores alertando-os quanto aos prazos, responsabilidade e obrigação fiscal inerentes às informações a serem prestadas;

Cobrando a entrega das informações aos contribuintes omissos e retardatários;

Acompanhamento junto à SEF/MG o processamento das informações enviadas pelos contribuintes com o objetivo de verificar a veracidade dos dados;

Examinando o processo de apuração do VAF, após publicação do índice provisório e, caso necessário, apresentar recurso de impugnação;

John bouls

com a



ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ 17695040/0001-06



Orientando os responsáveis pelo cumprimento da Lei 80.030/2009 ("Robin Hood") no fornecimento de dados. Com a publicação do **ÍNDICE DEFINITIVO**, como conclusão, apresentar o **RELATÓRIO FINAL**, em formato A4 e ou CD-ROOM.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante da Assessoria Especial de Cultura, Lazer e Turismo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.1. Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviço sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 11.1.2. Multa, nas seguintes condições:
- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Morro da Garça;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestação do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

Endereço. Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150 E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br

Johnst.

ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ 17695040/0001-06



- 11.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 11.1.2, alínea "a" e b" será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- 11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da administração, pela autoridade superior.
- 11.4. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 11.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.8. Em qualquer caso, será assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal - Art. 86, por conta do Contratante.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 19 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARCA Márcio Túlio Leite Rocha Prefeito Municipal CONTRATANTE

PLINIO GERALDO PINTO DE OLIVEIRA CNPJ nº: 17.963.403/0001-39 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

es (038) 3725 1105 e 3725 1110

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centre E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br